SILIAMB - Registo de Produtores Embalagens Reutilizáveis

DRES - DFEMR

REPÚBLICA PORTUGUESA

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

UNILEX

Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro
Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do principio da responsabilidade alargada do produtor.
Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro
Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
Lei n.º 41/2019, de 21 de junho
Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro
Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto
Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro
Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro
Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro
Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de Novembro
Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

CAPÍTULO II
Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor
SECÇÃO I
Sistemas de gestão

Artigo 7.º
Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

3 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os embaladores que utilizam embalagens reutilizáveis ficam obrigados a gerir, individual ou coletivamente, as embalagens que colocam no mercado e os respetivos resíduos através de um sistema de reutilização de embalagens, nos termos do presente decreto-lei.

CAPÍTULO IV
Colocação no mercado, fiscalização e regime contra-ordenacional

Artigo 88.º
Proibições de colocação e disponibilização no mercado

1 - É proibida a colocação no mercado de produtos quando os respetivos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço:

a) Não tenham, para cada tipologia ou categoria de produto ou embalagem em concreto, adotado um dos sistemas previstos no n.º 1 do artigo 7.º;

b) Não estejam em cumprimento da obrigação de inscrição prevista no n.º 1 do artigo 19.º

CAPÍTULO IV
Colocação no mercado, fiscalização e regime contra-ordenacional

Artigo 89.º
Inspeção e fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto-lei cabe, no âmbito das respetivas competências, à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, bem como às autoridades policiais, de acordo com a sua competência territorial.
2 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos poderes de fiscalização e polícia que competem às demais autoridades públicas.

QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

«Produtor do produto», a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;

ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na subalínea anterior;

iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado-Membro da União Europeia;

iv) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro;

UNILEX

QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circular_1_2022-ProdutorProduto%26RA.PDF

apa agência portuguesa do ambiente

CIRCULAR

N.º: 01/2022/DRES-DFEMR

Data: janeiro 2022

Destinatário: Produtores do Produto e Representantes Autorizados

Assunto: Produtor do Produto e Representante Autorizado

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação

- Considerando que, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017,

UNILEX

Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º

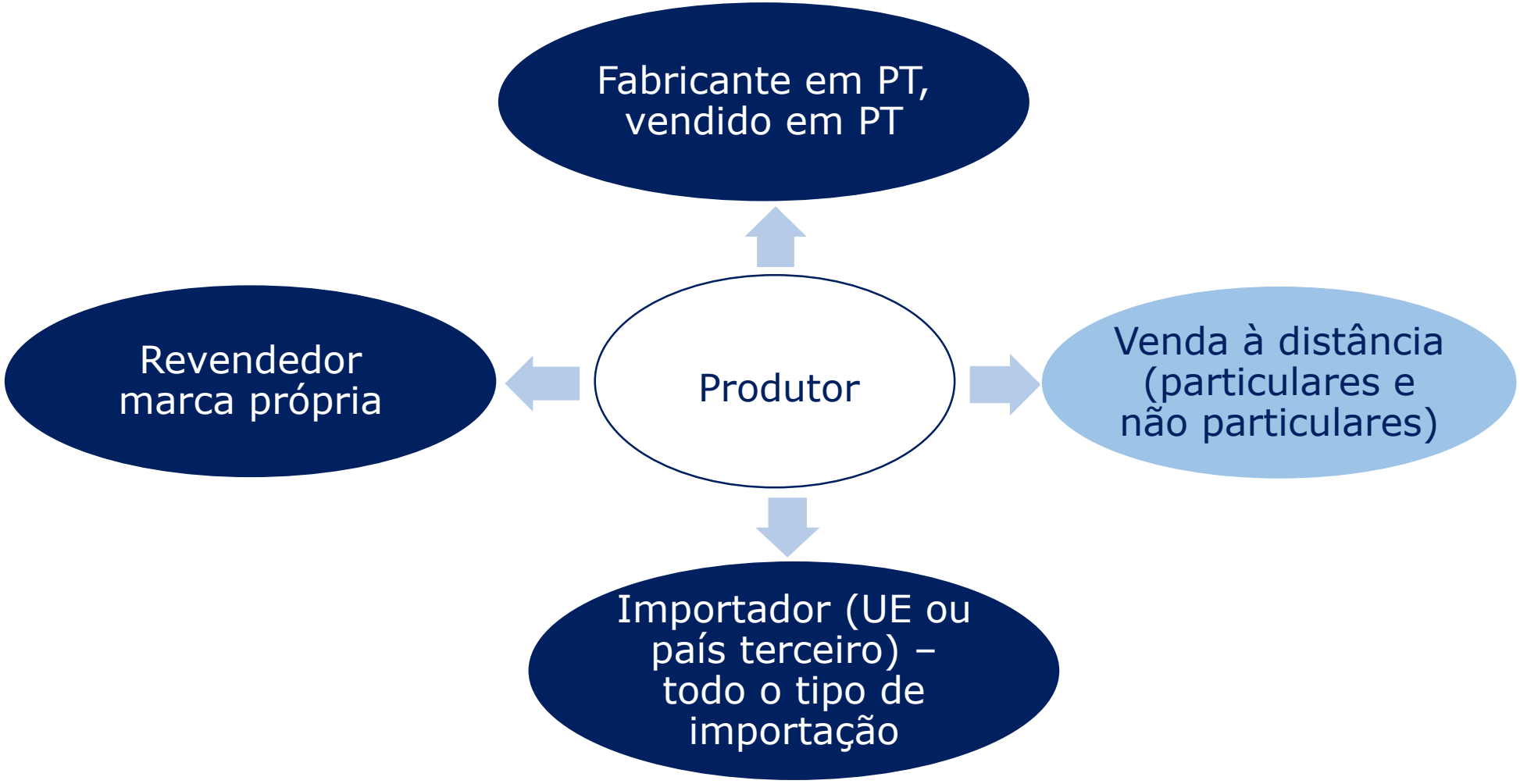

UNILEX

Representante autorizado – artigo 20.º

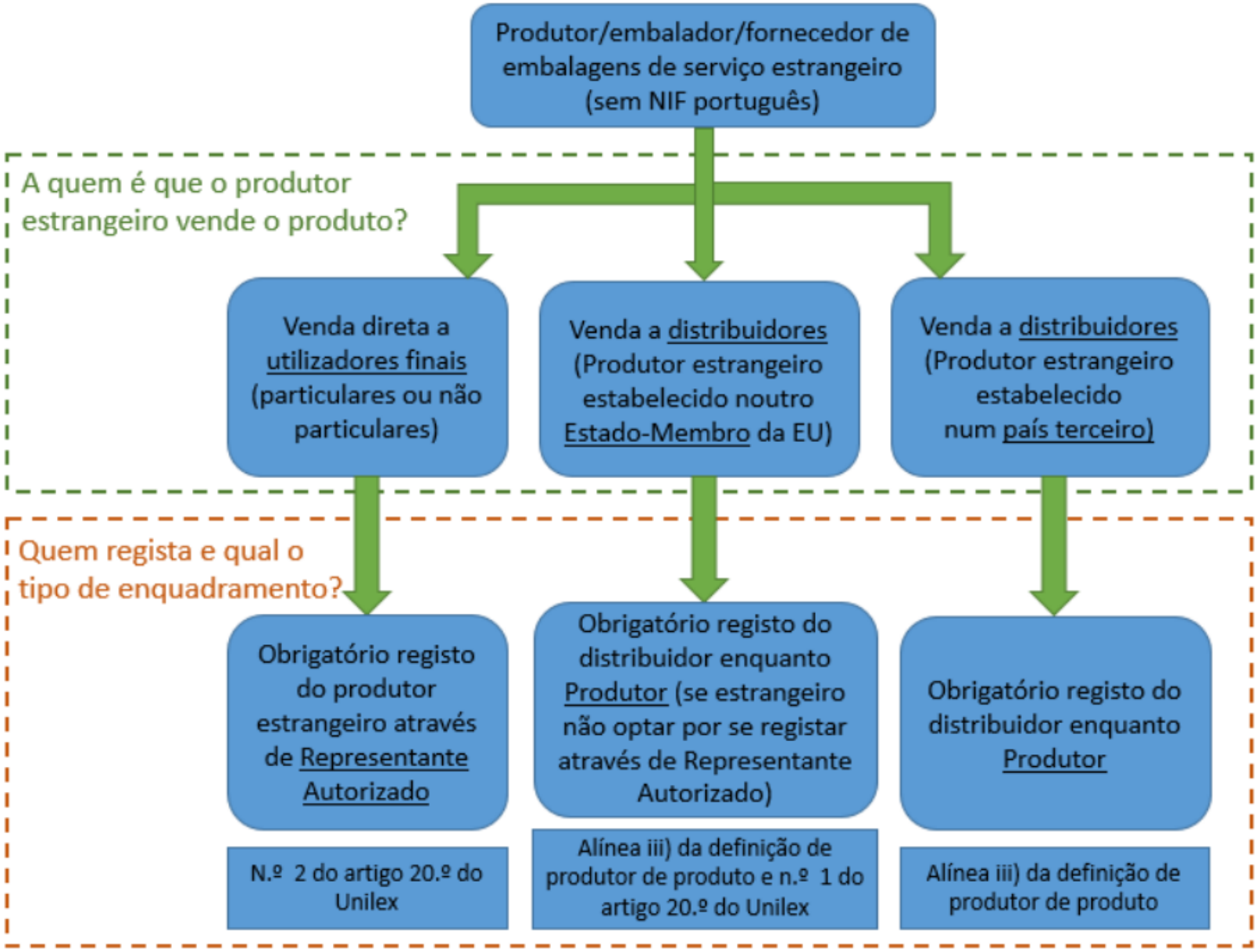

O QUE SE ENTENDE POR COLOCAÇÃO NO MERCADO?

i) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

apa agência portuguesa do ambiente

CIRCULAR

N.º: 05/2021/DRES-DFEMR

Data: novembro 2021, revista em outubro de 2022

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

Assunto: Conceito de colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio.

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual

O QUE SE ENTENDE POR COLOCAÇÃO NO MERCADO?

Considera-se não ter havido colocação no mercado quando um produto é:

- Fabricado para utilização própria;
- Adquirido por um consumidor num país terceiro ou noutro Estado-Membro encontrando-se o mesmo fisicamente presente nesse país e sendo por ele trazido para Portugal para seu uso pessoal;
- Fabricado em Portugal com vista à sua exportação (tal inclui os componentes fornecidos a um fabricante para incorporação num produto final a exportar para um país terceiro ou outro Estado-Membro);
- Armazenado nos locais das existências do fabricante (ou do mandatário estabelecido em Portugal) ou do importador, quando o produto não é ainda disponibilizado, ou seja, não é fornecido para distribuição, consumo ou utilização;
- Disponibilizado no mercado, em território nacional, se encontra desconforme ou cujas condições não permitam a sua utilização e que sejam encaminhado para destino final enquanto resíduo.

O QUE SE ENTENDE POR COLOCAÇÃO NO MERCADO?

No que diz respeito às embalagens, o embalador é quem coloca o produto no mercado e, no caso específico de **embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio**, não existe colocação no mercado pela entidade importadora. **Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira** (o exportador), sendo esta a deter a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.

Assim, as embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio e que ficam em "circuito fechado" deixam de ser registadas pela entidade que importa essas embalagens e, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, relativo a vendas à distância para utilizadores finais, como é o caso dos importadores de matérias-primas para consumo próprio, a responsabilidade recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda.

Exemplos

- ✓ Importação de motor para incorporar nos seus veículos:
  - ✓ O motor avulso importado não é considerado EEE;
  - ✓ Embalagens do motor e óleo incorporado no motor: embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.

- ✓ Importação de parafusos, para integração em portas, pelo utilizador final:
  - Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.

SILIAMB

A Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro introduz o novo Regulamento SIRER

nRGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

SIRER

Artigo 94.º - Sistema integrado de registo eletrónico de resíduos

Compete à ANR manter um sistema integrado de registo eletrónico de **produtores abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, de resíduos**, de subprodutos e de resíduos abrangidos pelos regimes de desclassificação referidos no capítulo ix, designado SIRER, que funciona sobre plataforma eletrónica e que permite o registo de entidades e pessoas, a submissão de dados, bem como a sua transmissão, consulta de informação e sua disponibilização ao público.

Artigo 97.º - Inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

1 **- Estão sujeitas a inscrição no SIRER todas as pessoas singulares e coletivas que tenham obrigação de submissão de dados, nos termos do artigo seguinte.**
2 - Estão ainda sujeitas a inscrição no SIRER as pessoas singulares ou coletivas que:
a) Sejam intervenientes nas e-GAR, nomeadamente os produtores, detentores, transportadores e destinatários de resíduos;
b) Procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional, e que não estejam abrangidas pela alínea anterior;
c) Sejam corretores ou comerciantes de resíduos;
d) Se pretendam licenciar enquanto operadores de tratamento de resíduos nos termos do capítulo viii do título ii.
3 - A ANR pode isentar os produtores ou detentores referidos na alínea a) do n.º 2 da obrigação de inscrição no SIRER quando estes se enquadrem nas exceções previstas na portaria referida no n.º 2 do artigo 95.º

nRGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

SIRER

Artigo 98.º - Submissão de dados

1 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, estão sujeitos a submissão de dados no SIRER:

a) Os seguintes produtores de resíduos:

i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

iii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos com poluentes orgânicos persistentes;

b) Os produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos, bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;

c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;

d) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;

e) As entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;

f) As pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam acordos voluntários com a ANR, de acordo com as especificações desses acordos;

g) As entidades que têm obrigação de reporte de movimentos transfronteiriços de resíduos no âmbito dos artigos 40.º e 41.º;

h) As entidades responsáveis por sistemas de gestão integrados e individuais, bem como os operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;

i) Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;

j) Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargado do produtor;

nRGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

SIRER

Artigo 99.º - Informação objeto de submissão

1 - O SIRER agrega, nomeadamente, a seguinte informação a submeter pelas entidades referidas no artigo anterior:
a) Origens discriminadas dos resíduos;
b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
c) Identificação das operações efetuadas;
d) Identificação dos transportadores;
e) Quantidade de produtos e materiais resultantes da preparação para a reutilização de resíduos ou da reciclagem ou de outras operações de valorização de resíduos perigosos;
f) Quantidade e destino de resíduos desclassificados e de produtos e materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos;
g) Tipo e quantidade de produtos e/ou material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional;
h) Informação referente às medidas no âmbito da prevenção de resíduos.

2 - A informação a submeter referida no número anterior pode ser pré-preenchida com os dados resultantes da utilização de e-GAR e dos módulos MTR do SIRER, devendo neste caso ser verificada e/ou corrigida antes da submissão pela entidade a ela obrigada.

nRGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

SIRER

Artigo 117.º - Contra ordenações ambientais

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

ttt) O incumprimento da obrigação de submissão de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º;
uuu) O incumprimento da obrigação de inscrição no SIRER, em violação do disposto no artigo 97.º;

3 - Constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

qq) O incumprimento da obrigação de submissão de informação ou a submissão de informação incorreta ou insuficiente nos termos do artigo 99.º;

REGISTO DE PRODUTORES

Artigo 19.º - Registo de produtores e outros intervenientes

1 - Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, comunicando à APA, I. P., **o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.**

2 - Para efeitos da submissão de dados prevista no número anterior, os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, ou os seus representantes autorizados caso sejam nomeados ao abrigo dos n.os 1 ou 2 do artigo seguinte, devem submeter anualmente, até 31 de março do ano (n):

a) Uma declaração de correção do ano anterior (n-1), para reportar informação sobre as quantidades de produtos colocadas no mercado no ano n-1;
b) Uma declaração de estimativa do ano n, para reportar informação sobre as quantidades de produtos que estimam colocar no mercado no ano n.

Artigo 90.º - Contraordenações ambientais

1 - Constitui contraordenação ambiental muito grave, punível nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada em anexo à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, a prática dos seguintes atos:

a) A colocação no mercado de produtos ou embalagens pelo produtor, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço sem que tenham optado por um dos sistemas de gestão a que se refere o artigo 7.º;

3 - Constitui contraordenação ambiental leve, punível nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

f) O incumprimento da obrigação de reporte periódico de dados e de manutenção de registos cronológicos por parte dos intervenientes na recolha de REEE, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 6 do artigo 19.º;
g) O incumprimento da obrigação de reporte da informação, por parte dos fabricantes e importadores de veículos, em violação do n.º 8 do artigo 19.º;
h) O não cumprimento da obrigação de comunicação à APA, I. P., das alterações do registo e do cancelamento do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
i) A nomeação de representante autorizado sem observância dos requisitos estabelecidos nos n.os 4 e 5 do artigo 20.º;
j) O incumprimento da obrigação de comunicação à APA, I. P., nos termos do n.º 6 do artigo 20.º;
k) O incumprimento da obrigação de fornecer informação nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º e de disponibilização aos agentes económicos de declaração nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 20.º;

Artigo 91.º - Contraordenações económicas

1 - Sem prejuízo das contraordenações ambientais previstas no artigo anterior, constitui contraordenação económica grave, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE):

a) O incumprimento pelos produtores de EEE das obrigações relativas ao registo do EEE, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 19.º;

b) O incumprimento por parte do produtor do produto da obrigação de nomeação de representante autorizado, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º;

c) O incumprimento por parte do produtor do produto ou do representante autorizado da obrigação de informação à APA, I. P., da cessação do mandato, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º;

SILiAmb – Registo de Produtores

Tipo de Enquadramento	
Produtor/embalador	- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado - Declaração Anual Estimativa do ano *n* - Declaração Anual Correção do ano *n+1*
Representante autorizado	- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado - Declaração Anual Estimativa do ano *n* - Declaração Anual Correção do ano *n+1*
Entidade Gestora (EG)	- Enquadramento - Validação de produtores que indicaram adesão à EG - Declaração anual de EG - Declaração intercalar

SILiAmb – Registo de Produtores

Registo SiLiAmb

Enquadramento de produtor

Declaração Estimativa

Declaração Correção

Portaria 20/2022
Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4 indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do sistema integrado, esta última procede à validação desses produtos no prazo máximo de 30 dias.

SILiAmb – Registo de Produtores

apambiente.pt/residuos/registo-de-produtores-de-produtos

Dashboard | https://siliamb.apa... | Apoio SILiAmb | Colibri V3 - Videoc... | GeADAP - SIADAP -... | Página de acolhime... | Caixa de entrada (3... | Circabc | Council of the Euro... | Pacto Português Plá... | Treating waste: was... | Batteries a

apa agência portuguesa do ambiente

Pesquise aqui

Contacte-nos

Registo de Produtores de Produtos

Resíduos / Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) / Registo de Produtores de Produtos

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex) estabelece que os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a comunicar à APA, I. P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

Assim o registo de produtores/embaladores envolve os seguintes passos:

- Passo 1 - Registo no SILiAmb (apenas para utilizadores que não tenham ainda credenciais de acesso) - https://siliamb.apambiente.pt
- Passo 2 - Enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado
- Passo 3 – Submissão de declarações anuais (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março.

Os produtos objeto de registo são aqueles abrangidos pela legislação de fluxos específicos de resíduos, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro:

- Embalagens;

- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;

- Óleos lubrificantes;

- Pilhas e Acumuladores;

01. Âmbito
02. Entrada em funcionamento
03. Prazos
04. Documentos
05. Sessões de esclarecimento

Embalagens e Resíduos de Embalagens

Embalagens

Tipo de embalagem	Texto informativo
Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário	Neste caso, consideram-se as embalagens primárias, que são todas as unidades de venda do medicamento, que inclui, como exemplo, a bula e a cartonagem exterior, constituindo-se como uma unidade de venda para o utilizador final ou consumidor no ponto de compra. Esclarece-se que o termo "embalagem primária" corresponde ao conceito de embalagem secundária utilizado na legislação farmacêutica. Todas as restantes embalagens colocadas no mercado, como por exemplo, embalagens que são utilizadas para agrupar e transportar as embalagens de medicamentos e produtos veterinários, deverão ser declaradas nas embalagens generalistas
Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes	São normalmente embalagens que estão em contacto com produtos perigosos, incluindo embalagens de sementes destinadas a utilização profissional cujo resíduo se apresente como perigoso. Embalagens secundárias e terciárias, utilizadas para agrupar e transportar as embalagens em contacto com o produto devem ser declaradas nas embalagens generalistas. Embalagens de produtos para a agricultura, como por exemplo, as embalagens de adubos e corretivos agrícolas devem ser declaradas nas embalagens generalistas.
Embalagens generalistas	Restantes embalagens que não se enquadram nas outras opções.

Embalagens

Setor
Farmácia Comunitária
Veterinária
Hospitalar/centros de saúde ou equiparados
Produtos veterinários

Material de embalagem
Vidro
Papel/cartão
Plástico
Aço
Alumínio
Outro material de embalagem

Tipo de plástico
PET
PEAD
PEBD
PP
EPS
Outro tipo de plástico

Embalagens

Capacidade/Peso da embalagem
Inferior ou igual a 25 L ou kg
Entre 25 L ou kg e 250 L ou kg
Igual ou superior a 250 L ou kg

Material de embalagem
Vidro
Papel/cartão
Plástico
Aço
Alumínio
Outro material de embalagem

Tipo de plástico
PET
PEAD
PEBD
PP
EPS
Outro tipo de plástico

Embalagens

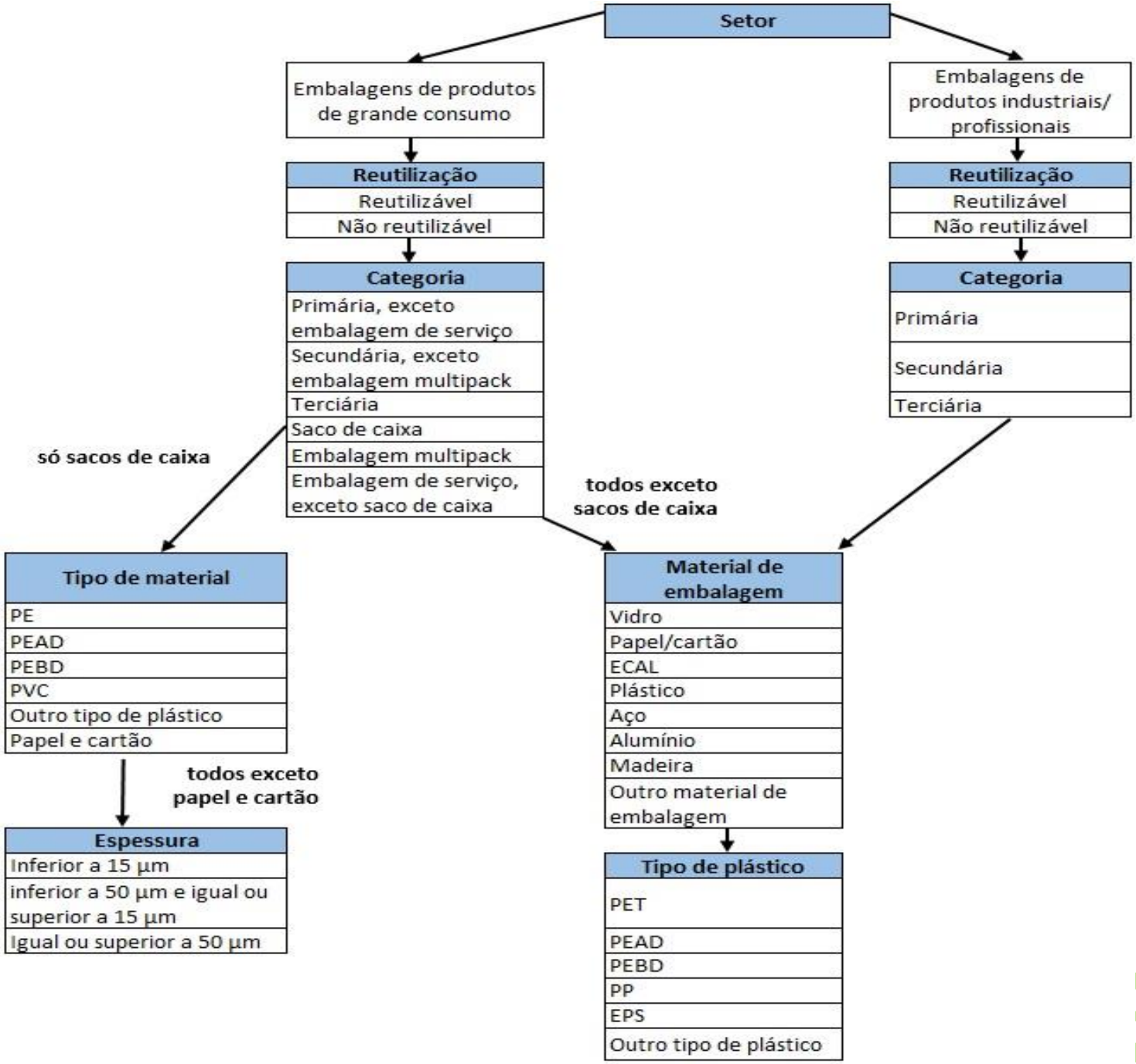
Setor
Embalagens de produtos de grande consumo
Embalagens de produtos industriais/ profissionais
Reutilização
Reutilizável
Não reutilizável
Reutilização
Reutilizável
Não reutilizável
Categoria
Primária, exceto embalagem de serviço
Secundária, exceto embalagem multipack
Terciária
Saco de caixa
Embalagem multipack
Embalagem de serviço, exceto saco de caixa
Categoria
Primária
Secundária
Terciária
só sacos de caixa
todos exceto sacos de caixa
Tipo de material
PE
PEAD
PEBD
PVC
Outro tipo de plástico
Papel e cartão
todos exceto papel e cartão
Espessura
Inferior a 15 µm
inferior a 50 µm e igual ou superior a 15 µm
Igual ou superior a 50 µm
Material de embalagem
Vidro
Papel/cartão
ECAL
Plástico
Aço
Alumínio
Madeira
Outro material de embalagem
Tipo de plástico
PET
PEAD
PEBD
PP
EPS
Outro tipo de plástico

Definição de embalagem

Embalagem - qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins, e tendo em conta o disposto no anexo II do DL 152-D/2017.

Embalagens

Definição de embalagem

Critérios (anexo II)	Embalagem	Não embalagem
a) A definição de «embalagem» inclui os artigos que também desempenham outras funções, com exceção dos casos em que, cumulativamente, o artigo é parte integrante de um produto, é necessário para conter, suportar ou conservar esse produto ao longo da sua vida e todos os elementos se destinam a ser utilizados, consumidos ou eliminados em conjunto;	Cabides para vestuário (vendidos com a peça de vestuário) Cápsulas para distribuidores de bebidas (p.e café, cacao, leite) que ficam vazias após utilização Naperões para bolos, vendidos com os bolos Garrafas de aço recarregáveis utilizadas para vários tipos de gases, com exclusão dos extintores de incêndios	Cabides para vestuário (vendidos separadamente) Cápsulas de café para distribuidores de bebidas eliminadas juntamentos com os restos de café Sacos solúveis para detergentes Saquinhos de chá

Embalagens

Definição de embalagem

Critérios (anexo II)	Embalagem	Não embalagem
b) A definição de «embalagem» inclui os artigos que se destinam a um enchimento no ponto de venda e os artigos descartáveis vendidos, cheios ou concebidos para, e, destinados a um enchimento no ponto de venda, desde que desempenhem uma função de embalagem – **Embalagens de serviço**	Pratos e copos descartáveis Sacos de papel ou de plástico Invólucros de plástico para roupa submetida a limpeza em lavandarias	Talheres descartáveis
c) A definição de «embalagem» inclui: i) Os componentes de embalagens; ii) Os acessórios integrados em embalagens; iii) Os acessórios diretamente apensos ou apostos a um produto e que desempenhem uma função de embalagem, com exceção dos casos em que são parte integrante desse produto, destinando- se a ser consumidos ou eliminados em conjunto.	Etiquetas diretamente apensas ao produto ou a ele apostas Utensílios de dosagem integrados nos recipientes para detergentes (parte de embalagem)	

Embalagens

Categorias de embalagem

Embalagem primária (ou embalagem de venda) - embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.

Embalagem secundária (ou embalagem grupada) - embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final (embalagens *multipack*), quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características.

Embalagem terciária (ou embalagem de transporte) - embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;

Embalagens

Embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis

Embalagens não reutilizáveis

Embalagens concebidas para serem de utilização única, que se transformam em resíduos após o consumo do produto que contiverem.

Embalagens reutilizáveis

Embalagem ou componente concebido, criado e colocado no mercado para poder cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de trajetos ou de rotações por reabastecimento ou reutilização para o mesmo fim para que foi concebida.
Deve preencher os requisitos da norma EN 13429:2004, «Packaging - Reuse».

Embalagens

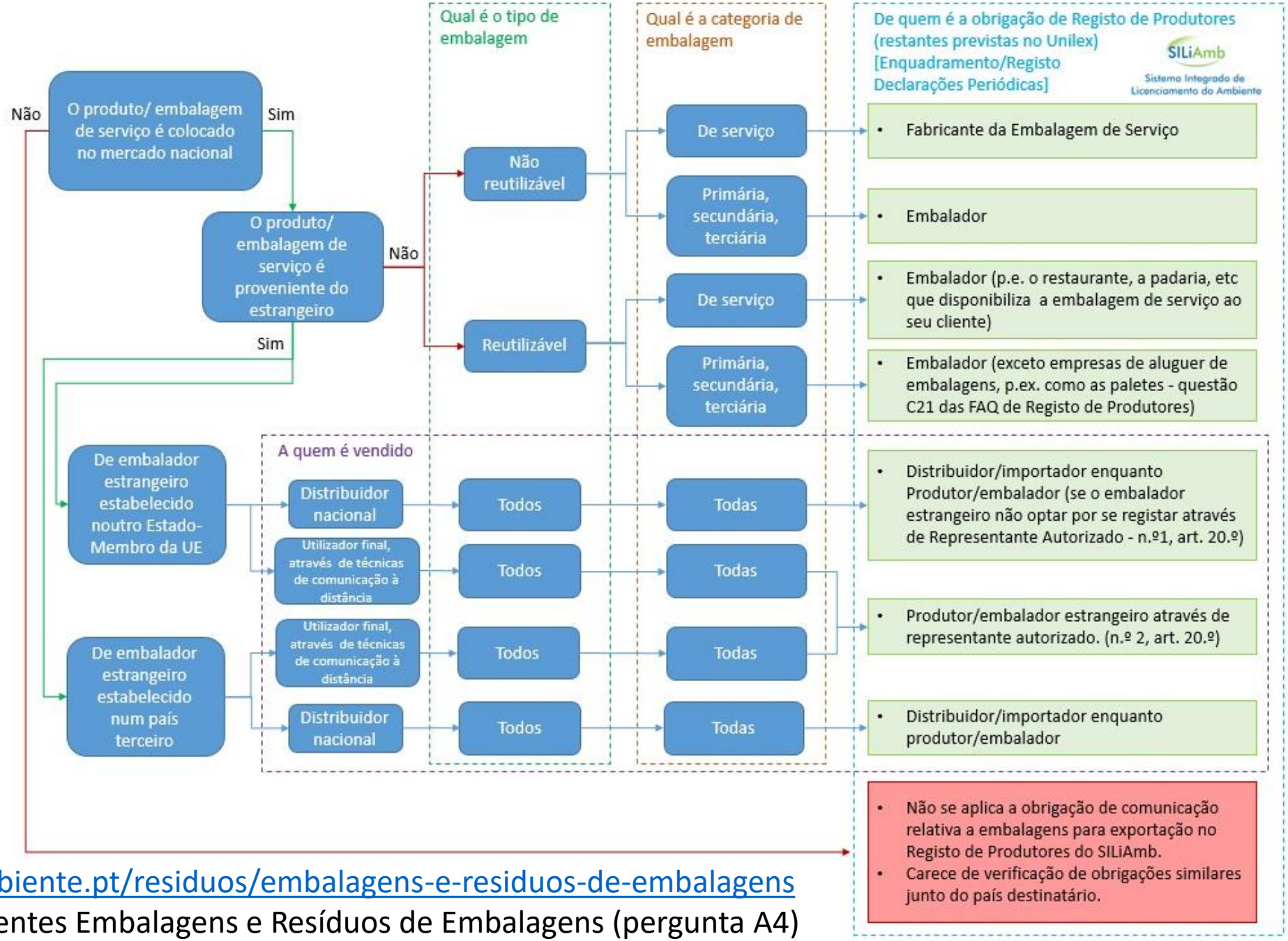

https://www.apambiente.pt/residuos/embalagens-e-residuos-de-embalagens
-> Perguntas Frequentes Embalagens e Resíduos de Embalagens (pergunta A4)

Embalagens

Artigo 23.º-B
Áreas dedicadas a bebidas em embalagens reutilizáveis e a produtos a granel

1 - As grandes superfícies comerciais devem destinar áreas devidamente assinaladas dedicadas ao comércio de bebidas em embalagens reutilizáveis e de produtos a granel

.

2 - Nas grandes superfícies comerciais, as bebidas são disponibilizadas em embalagens reutilizáveis sempre que exista essa oferta no mercado, no mesmo formato/capacidade, em embalagens primárias reutilizáveis e identificadas em conformidade.

3 - Nas áreas de venda de produtos a granel, o consumidor tem o direito a usar as suas próprias embalagens, desde que adequadas para o armazenamento e o transporte do produto.

Embalagens

Artigo 25.º-A
Reutilização de embalagens
1 - A partir de 1 de janeiro de 2023, as bebidas refrigerantes, os sumos, as cervejas, os vinhos de mesa e as águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas, destinadas a consumo imediato no próprio local, nos estabelecimentos do setor HORECA, são acondicionadas em embalagens primárias reutilizáveis, sempre que exista essa oferta no mercado.
2 - A partir de 1 de janeiro de 2023, os distribuidores e retalhistas que comercializem bebidas refrigerantes, sumos, cervejas, vinhos de mesa e águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas, acondicionados em embalagens primárias não reutilizáveis, devem disponibilizá-las, sempre que exista essa oferta no mercado, no mesmo formato/capacidade, em embalagens primárias reutilizáveis e identificadas em conformidade.
3 - As obrigações previstas nos números anteriores não se aplicam à comercialização de vinhos de mesa com a classificação de vinho regional e de vinhos de qualidade produzidos em região determinada com Indicação Geográfica Protegida e com Denominação de Origem Protegida.
4 - A APA, I. P., e a DGAE apresentam aos respetivos membros do Governo, até 31 de dezembro de 2022, um estudo de avaliação do potencial de substituição de embalagens não reutilizáveis por embalagens reutilizáveis para outros produtos não abrangidos pelos números anteriores, acompanhado, se for o caso, de propostas de medidas.
5 - Nos estabelecimentos do setor HORECA, é obrigatório manter à disposição dos clientes um recipiente com água da torneira e copos não descartáveis higienizados para consumo no local, de forma gratuita.

Embalagens

Artigo 25.º-B
Reutilização de embalagens no regime de pronto a comer

1 - Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar são obrigados a aceitar que os seus clientes utilizem os seus próprios recipientes, devendo comunicar de forma clara essa possibilidade fornecendo a informação necessária.
2 - Para efeitos do número anterior, os clientes são responsáveis por assegurar que as suas embalagens não são suscetíveis de colocar em risco a segurança alimentar, devendo apresentar-se adequadamente limpas e higienizadas e ser adequadas ao acondicionamento e transporte do produto a ser adquirido.
3 - As obrigações previstas nos números anteriores aplicam-se igualmente aos estabelecimentos de comércio a retalho que comercializam produtos a granel.
4 - Os estabelecimentos a que se referem os n.os 1 e 3 podem recusar embalagens que considerem ser suscetíveis de provocar deterioração dos alimentos e/ou representar um risco de contaminação.

Embalagens

Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveito para utilizar novamente essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis?

Não. As embalagens reutilizáveis são embalagens concebidas e projetadas para cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de viagens ou rotações. Estas embalagens são enchidas de novo e utilizadas para o mesmo fim para que foram concebidas.

No caso de uma embalagem (por exemplo, saco de caixa, caixa de cartão, um bidon, palete...) que é reaproveitada por ainda estar em boas condições a sua declaração deverá acontecer enquanto embalagem não reutilizável e apenas uma vez.

Embalagens

EXEMPLO

-A empresa X recebe matéria prima em big bags de um fornecedor português.

-O fornecedor ao vender essa matéria prima embalada nos big bags (não reutilizáveis) está a colocar no mercado embalagens, pelo que vai declará-las no SiLiAmb (enquadrada como embalagem não reutilizável).

- Mas os big bags ainda estão em boas condições e a empresa X decide utilizar os big bags para colocar o seu produto e vender ao seu cliente.

Como é que a empresa X enquadra estes big bags?

A empresa x não se quer desfazer do big bag por isso não chega a ser resíduo. Não o vai declarar no MIRR.

E também não o deve declarar no RP como colocação no mercado pois ir-se–ia ter uma duplicação.

Embalagens

EXEMPLOS – embalagem utilizada para o mesmo fim

1 – A reutilização de paletes, transportando originalmente lacticínios e transportando em seguida tijolos, é considerada reutilização para o mesmo fim

2 – A utilização de boiões contendo originalmente mostarda que, após esvaziamento, servem de copos para beber, não é considerada reutilização para o mesmo fim

3 – A utilização de boiões contendo originalmente compota de fabrico industrial que, após esvaziamento, são cheios de compota feita em casa ou outras substâncias, não é considerada reutilização para o mesmo fim

OBRIGAÇÕES DOS EMBALADORES
(Art.º 23.º)

Os embaladores que utilizam embalagens reutilizáveis devem:

- Estabelecer sistemas de reutilização de embalagens que permitam recuperar e reutilizar as suas embalagens depois de usadas pelo utilizador final;

- Nas embalagens de produtos destinados ao consumidor cobrar, no ato da compra, um valor de depósito, o qual só tem que ser reembolsado no ato da devolução da embalagem usada pelo consumidor, sendo opcional a aplicação de um depósito para as embalagens dos restantes produtos (fluxo industrial);

  O valor de depósito não está sujeito a tributação e deve:
  a)Estimular a devolução da embalagem;
  b) Ser transmitido ao longo de toda a cadeia de distribuição até ao consumidor final;
  c) Ser discriminado na fatura de venda do produto embalado nas transações com o consumidor final;
  d) Ser claramente identificado na embalagem e ou no suporte utilizado para a indicação do preço de venda do produto

- assegurar a recolha das embalagens usadas no local de venda, e o seu armazenamento em condições adequadas, sendo que o comerciante não é obrigado a aceitar nem a armazenar embalagens usadas cujo tipo, formato ou marca de produto não comercialize.

OBRIGAÇÕES DOS EMBALADORES
(Art.º 23.º)

- Assegurar a recolha das embalagens usadas no local de venda, e o seu armazenamento em condições adequadas, sendo que o comerciante não é obrigado a aceitar nem a armazenar embalagens usadas cujo tipo, formato ou marca de produto não comercialize.

- Proceder à recolha das embalagens recebidas e armazenadas pelo distribuidor ou pelo comerciante dentro de um prazo a acordar entre as partes e seja adequado à gestão do espaço disponível para armazenagem;

- A gestão dos resíduos das embalagens reutilizáveis cabe aos respetivos embaladores, exceto se acordado com o produtor do resíduo que a responsabilidade é transferida para este, sendo que os resíduos de embalagens não podem ser introduzidos nos circuitos municipais de recolha de resíduos;

- Devem informar a APA, I. P., sobre as condições de funcionamento do mesmo, preenchendo o formulário disponibilizado para o efeito, no prazo de 30 dias antes da entrada em funcionamento do sistema e, posteriormente, sempre que se verifiquem alterações das respetivas condições no prazo de 30 dias antes da sua ocorrência.

OBRIGAÇÕES DOS EMBALADORES
(Art.º 23.º)

- Comunicar à APA, I. P., através do SIRER, a quantidade de embalagens reutilizáveis colocadas pela primeira vez no mercado por ano e o número de rotações que as embalagens efetuam por ano, bem como a quantidade de embalagens retomadas para reutilização face à quantidade de embalagens colocadas no mercado, sendo que estas informações devem ser desagregadas por categoria de embalagem e por material;

NOTA: Quem tem a obrigação de enquadrar e declarar as embalagens reutilizáveis no SiLiAmb é o embalador, mesmo quando se trate de embalagens de serviço.

Formulário de embalagens reutilizáveis para reporte à COM

Formulário à COM

Guia com orientações para a compilação de dados e preenchimento do relatório sobre embalagens e resíduos de embalagens de acordo com a Decisão 2005/270/CE

https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/PPWDGuidance2022final_abril2022.pdf

EUROPEAN COMMISSION
EUROSTAT

Directorate E: Sectoral and regional statistics
Unit E-2: Environmental statistics and accounts; sustainable development

Guidance for the compilation and reporting of data on packaging and packaging waste according to Decision 2005/270/EC

(Note: The Commission Delegated Decision on average loss rates is currently being finalised, future versions of this guidance will contain further details on the published legal act.)

Version of 06 April 2022

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

Identificação da empresa

SISTEMA DE REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS

DATA DE PREENCHIMENTO [ ]

ANO DE REFERÊNCIA [ ]

IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR ECONÓMICO

(A preencher pelo Embalador ou, em caso de aluguer de embalagens, pela entidade que procede à sua disponibilização em modelo de aluguer.)

DESIGNAÇÃO:			
SEDE:			
NIF:		**TELEF:**	
E-mail:			

CAE PRINCIPAL (5 digítos) [ ] *(seleccionar a partir da lista)*

: **secundários** (separados por ";") [ ]

Responsável pela informação/ pessoa de contacto: [ ]

N.º de registo no Registo de Produtores do SILiAmb: [ ]

Tipo de produtor (*assinalar as opções aplicáveis*):

- [ ] Embalador
- [ ] Importador
- [ ] Empresa que disponibiliza em modelo de aluguer
- [ ] Manda embalar sobre marca própria

Identificação da empresa | Reporte sistema reutilização | Exemplo reporte | Notas adicionais

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

DESCRIÇÃO E REPORTE SOBRE O SISTEMA DE REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Descrição do Sistema de Reutilização de Embalagens (máx. 1500 caracteres)

Observações ao preenchimento da descrição do sistema: referir, entre outros aspetos, como é assegurada a recolha das embalagens reutilizáveis e o controlo da sua retoma, quem será a entidade responsável por aferir se a embalagem pode ser novamente reutilizável ou se já terminou o seu ciclo de vida e terá de ser enviada para tratamento. Caso haja necessidade de envio de informação complementar, remeter os elementos adicionais em memória descritiva acompanhando o presente formulário.

Descrição das embalagens e reporte de dados sobre o Sistema de Reutilização de Embalagens

(Deve preencher uma coluna "Embalagem #" por cada tipo/referência de embalagem (por exemplo, garrafa de vidro de 20cl, garrafa de vidro de 50 cl). Adicionar colunas consoante o necessário)

	Relação		Unidade	Embalagem 1		Embalagem 2		Embalagem 3		Embalagem 4		Embalagem 5		Embalagem 6	
		Ano de referência	Ano												
		Os dados reportados são confidencias?	S / N												
a		Tipo de sistema de reutilização	Selecionar da lista												
b		Embalagem	Texto livre / descrição												
c		Material da embalagem	Selecionar da lista												
d		Categoria da embalagem	Selecionar da lista												

Identificação da empresa | Reporte sistema reutilização | Exemplo reporte | Notas adicionais

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

Descrição das embalagens e reporte de dados sobre o Sistema de Reutilização de Embalagens

(Deve preencher uma coluna "Embalagem #" por cada tipo/referência de embalagem (por exemplo, garrafa de vidro de 20cl, garrafa de vidro de 50 cl). Adicionar colunas consoante o necessário)

	Relação		Unidade	Embalagem 1	Embalagem 2	Embalagem 3	Embalagem 4	Embalagem 5	Embalagem 6
		Ano de referência	Ano						
		Os dados reportados são confidencias?	S / N						
a		Tipo de sistema de reutilização	Selecionar da lista						
b		Embalagem	Texto livre / descrição						
c		Material da embalagem	Selecionar da lista						
d		Categoria da embalagem	Selecionar da lista						
e		Peso da embalagem	Kg						
f	(h)/(k)	Embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez no período a que diz respeito o reporte (ano de referência do relatório)	Toneladas (t)						
g	(i*)*(j)	Número total de enchimentos/utilizações no sistema efetuados no ano de	Número						
h	(g)*(e)/1000	Embalagens reutilizáveis cheias ou usadas no ano de referência	Toneladas (t)						
h*	(g)*(o)/1000	Volume total de produto embalado nas embalagens reutilizáveis no ano de	m^3						
i	(g)/(j)*(e)/1000	População média de embalagens reutilizáveis no ano de referência	Toneladas (t)						
i*	(g)/(j)	População média de embalagens reutilizáveis no ano de referência	Número						
j	(g)/(i*)	Número médio de rotações, no ano de referência, de uma única unidade de embalagem	Número						
k	(h)/(f)	Número médio de rotações durante a vida útil de uma única unidade de embalagem	Número						
l	((h)-(f))/(h)	Taxa de reutilização	%						
m		Descrição mais detalhada do material de embalagem.	Texto livre						
n		Distância média de transporte por rotação	Km						
o		Volume de produto embalado por uma única unidade de embalagem	Litro (l)						
p		Valor do depósito	€						

Identificação da empresa | **Reporte sistema reutilização** | Exemplo reporte | Notas adicionais

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

(a) «Sistema de reutilização de embalagens»: disposições de caráter organizativo, técnico ou financeiro que asseguram que as embalagens reutilizáveis realizam rotações múltiplas. Selecione um dos dois tipos de sistema de reutilização:
1 «Sistema de circuito aberto»: sistema em que as embalagens reutilizáveis circulam entre empresas não especificadas. Num sistema de circuito aberto, a propriedade da embalagem muda em um ou mais pontos no processo de reutilização (garrafas de vidro reutilizáveis para água, cerveja).

2 «Sistema de circuito fechado»: sistema em que as embalagens reutilizáveis são distribuídas por uma empresa ou um grupo de empresas cooperantes que fornece a embalagem reutilizável, recolhe-a novamente após o uso e lava/prepara a embalagem para ser usada novamente. A propriedade da embalagem é fixa.(Exemplo: sistema de "pooling" de paletes reutilizáveis; sistema de depósito e retorno de barris de cerveja).

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

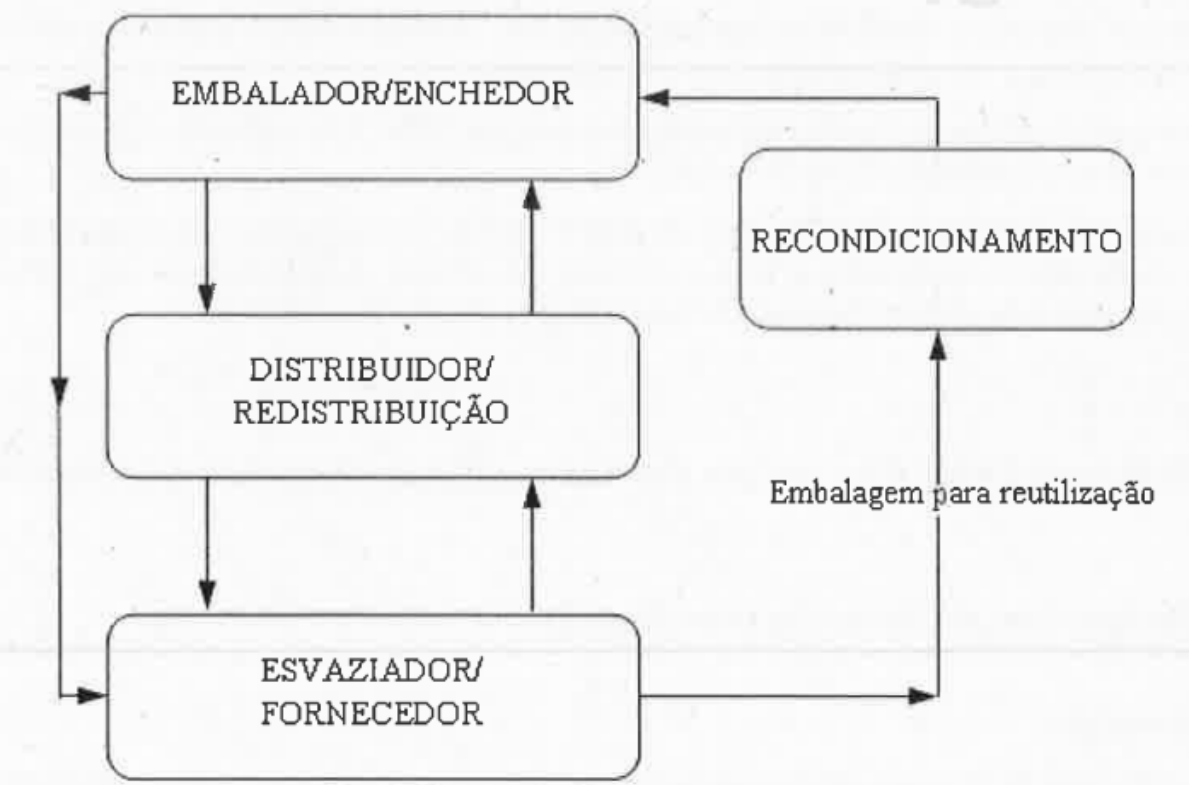

Figura 1 — Sistema em circuito fechado

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

(b) Descreva o tipo de embalagem. Tipos típicos de embalagens reutilizáveis incluem garrafas de cerveja; garrafas de água e/ou refrigerante; caixas e/ou recipientes para frutas e legumes, grades para agrupar garrafas, paletes em sistema de aluguer. Esses tipos típicos de embalagens reutilizáveis podem ter características diferentes, nomeadamente, em relação ao peso ou ao número de rotações durante sua vida útil (por exemplo uma garrafa de cerveja de vidro de 20 cl e uma garrafa de cerveja de vidro de 50 cl). Deve reportar diferentes tipos de embalagens em diferentes colunas (Embalagem1, Embalagem 2,...).

(c) Selecione entre os seguintes materiais: vidro, plástico, papel/cartão, metal ferroso, alumínio, madeira, outros.
Caso se trate de uma embalagem compósita ou de uma embalagem composta por vários materiais deve selecionar a opção "Outro" e na linha (m) reportar mais informação sobre essa embalagem, nomeadamente os materiais que a constituem e respetiva percentagem em peso.

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

(d) Selecione entre as seguintes categorias: embalagem primária (ou embalagem de venda), embalagem secundária (ou embalagem grupada), embalagem terciária (ou embalagem de transporte), embalagem de serviço.

(e) Indique o peso da embalagem.

(f) Indique a quantidade em peso de embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez durante o período a que diz respeito o reporte (ano de referência do relatório), isto é, a quantidade de embalagens reutilizáveis que entraram no sistema de reutilização durante o ano a que se refere o reporte (para aumentar a população de embalagens do sistema ou substituir todos os tipos de perdas- embalagens danificadas, embalagens que não são devolvidas...).

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

(g) O número de enchimentos/utilizações é medido no ponto de enchimento ou embalamento. Inclui todas as embalagens reutilizáveis que passam pelo ponto de medição, independentemente de estarem a ser colocadas no circuito pela primeira vez ou serem já reutilizadas (CEN/TR 14520:2007: definição 2.8). Ponto de medição é o ponto no circuito no qual a informação para os cálculos é recolhida (CEN/TR 14520:2007: definição 2.7).

(h) A quantidade (em peso) de embalagens reutilizáveis que foram cheias de produto no ano de referência pode ser obtido multiplicando o n.º de utilizações/enchimentos pelo peso da embalagem. A quantidade (em peso) de embalagens reutilizáveis cheias ou usadas no ano de referênciaIsso pode também ser obtido multiplicando o número de rotações que as embalagens reutilizáveis completaram no ano de referênia pela sua massa.

(h*) Indique o volume total de produto embalado nas embalagens reutilizáveis no ano de referência. Em alguns casos pode não ser aplicável (por exemplo paletes, grades). Nesse caso coloque "n.a.".

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

(i*) «população»: número médio total de embalagens, vazias ou cheias, no sistema de reutilização no ano de referência (CEN/TR 14520:2007, definição 2.3). A população média associada ao ano de referência raramente é conhecido diretamente e deve ser calculada. Uma versão simplificada para esse cálculo pode ser : P = Pinicial + Pnovas/2 - Pperdas/2 - Paju/2

- P - população média
- Pinicial - população inicial, i.e., o número de embalagens reutilizáveis que já constituiam o sistema de reutilização no início do período de referência (a 1 de janeiro do ano de referência)
- Pnovas - a quantidade de embalagens reutilizáveis que entraram no sistema de reutilização ao longo do ano de referência (será o item f, mas expresso em número)
- Pperdas - número de embalagens reutilizáveis que deixaram o sistema de reutilização ao longo do ano de referência (chegaram ao final do seu tempo de vida, não foram devolvidas...)
- Paju - número de embalagens reutilizáveis que deliberadamente saíram do sistema de reutilização ao longo do ano de referência, por exemplo por quebra na produção/procura. Pnovas, Pperdas e Paju são divididos por dois para dar uma média aproximada relativamente ao período de reporte (p.e. podem entrar embalagens novas no sistema apenas a meio do ano de referência). Se conseguir apresentar uma média mais precisa deve fazê-lo.

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

(i) «população», expressa em toneladas.

(j) «rotação»: uma viagem realizada por uma embalagem reutilizável a partir do momento em que é colocada no mercado, juntamente com as mercadorias que se destina a conter, proteger, manusear, entregar ou apresentar até ao momento em que é reenviada para reutilização num sistema de reutilização de embalagens, com vista à sua colocação repetida no mercado juntamente com as mercadorias. Pode ser calculado dividindo o número de enchimentos/usos (nº de utilizações) pela população.

(l) A «taxa de reutilização de embalagens reutilizáveis» é a embalagem reutilizada cheia dividida pela embalagem reutilizável cheia (a última incluindo a nova fabricada) no ponto de medição, durante o período de cálculo. Dito de outra forma: é a embalagem efetivamente reutilizada em relação à embalagem reutilizável total (que incluía a reutilizável recém-produzida).

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

(m) Apresente informação mais detalhada sobre a embalagem , como, por exemplo, especificar o tipo de plástico usado (PEBD, PEAD, PP, PET, …); a cor do vidro (branco/verde/castanho). Se se tratar de uma embalagem compósita ou de uma embalagem composta por vários materiais indicar os materiais constituintes e em que percentagem estão presentes.

(n) Indique uma estimativa da distância média de transporte (ida e volta) por rotação.

(o) Indique o volume médio de produto embalado por uma única embalagem reutilizável. No caso de uma garrafa, por exemplo, será o volume da garrafa.

(p) Indique o valor do depósito. O sistema de reutilização de embalagens de produtos destinados ao consumidor envolve necessariamente a cobrança, no ato da compra, de um valor de depósito, o qual só pode ser reembolsado no ato da devolução da embalagem usada pelo consumidor, sendo opcional a aplicação de um depósito para as embalagens dos restantes produtos (embalagens de produtos industriais/uso profissional) (n.º2 , artigo 23.º do DL 152-D/2017, na sua redação atual).

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

Exemplo de Reporte Sistema de reutilização

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

	Relação		Unidade	Embalagem 1		Embalagem 2	
		Ano de referência	Ano	2020		2020	
		Os dados reportados são confidencias?	S / N	N		S	
a		Tipo de sistema de reutilização	Selecionar da lista	Circuito aberto		Circuito fechado	
b		Embalagem	Texto livre / descrição	garrafa de vidro de 20cl		Palete de madeira	
c		Material da embalagem	Selecionar da lista	Vidro		Madeira	
d		Categoria da embalagem	Selecionar da lista	Primária		Terciária	
e		Peso da embalagem	Kg	0,345	m	25	m
f	(h)/(k)	Embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez no período a que diz respeito o reporte (ano de referência do relatório)	Toneladas (t)	3 680	m	120 000	m
g	(i*)*(j)	Número total de enchimentos/utilizações no sistema efetuados no ano de	Número	266 428 000	m	48 000 000	e
h	(g)*(e)/1000	Embalagens reutilizáveis cheias ou usadas no ano de referência	Toneladas (t)	92 000	m	1 200 000	e
h*	(g)*(o)/1000	Volume total de produto embalado nas embalagens reutilizáveis no ano de	m^3	133 300	m	N/A	
i	(g)/(j)*(e)/1000	População média de embalagens reutilizáveis no ano de referência	Toneladas (t)	21 885		240 000	e
i*	(g)/(j)	População média de embalagens reutilizáveis no ano de referência	Número	63 435 238	c	9 600 000	e
j	(g)/(i*)	Número médio de rotações, no ano de referência, de uma única unidade de embalagem	Número	4,2	e	5	e
k	(h)/(f)	Número médio de rotações durante a vida útil de uma única unidade de embalagem	Número	25	e	10	e
l	((h)-(f))/(h)	Taxa de reutilização	%	96,00%	c	89,60%	c
m		Descrição mais detalhada do material de embalagem.	Texto livre	Garrafa castanha		Palete madeira 1,2mx0,8m	
n		Distância média de transporte por rotação	Km	55	e		
o		Volume de produto embalado por uma única unidade de embalagem	Litro (l)	0,020			
p		Valor do depósito	€	0,17 €		15,00 €	

Identificação da empresa | Reporte sistema reutilização | **Exemplo reporte** | Notas adicionais

Formulário à COM

Formulário de embalagens reutilizáveis

NOTAS ADICIONAIS

Um sitema de reutilização, de acordo com a sua definição, pressupõe a existência de disposições de caráter organizativo, técnico ou financeiro que asseguram que as embalagens reutilizáveis realizam rotações múltiplas. Nos designados sistemas de reutilização híbridos, conforme descrito na Norma EN 13429:2004, a embalagem permanece no utilizador final, que é o proprietário da embalagem reutilizável. O utilizador final é tanto o consumidor como aquele que faz o reenchimento, não havendo instalado nenhum sistema de redistribuição que garanta um reabastecimento comercial/profissional.

Exemplos genéricos :
-Reenchimento feito em casa ("Refill at home") , em que o consumidor reenchem a embalagem em casa, por exemplo despejando o produto na embalagem reutilizável, ou colocando um recipiente dentro da embalagem reutilizável, ou diluindo um produto concentrado em água dentro da embalagem reutilizável;
-Reenchimento em que os clientes usam sua própria embalagem na loja ou no sistemas de distribuição em máquinas de venda automática ("*Refill on the go*").

Exemplos específicos:
-Sacos de compras reutilizáveis (feitos de plástico ou tecido);
- Garrafões de combustível para uso privado (jerry can);
-Embalagens de bebidas reutilizáveis vendidas para recarga pelos consumidores;
-Tupperwares.

Em sistemas híbridos, as únicas quantidades conhecidas são os números de itens de embalagens reutilizáveis vendidos e os números de recargas durante o período de cálculo. Como a monitorização e validação de dados para tais sistemas híbridos não é possível, os sistemas híbridos são, portanto, excluídos do âmbito do reporte de embalagens reutilizáveis (tanto no presente reporte como no reporte à Comissão Europeia).

Face ao exposto, não deve reportar, por exemplo, sacos de caixa que podem ser usados mais que uma vez, bem como caixas de cartão que receberam (por exemplo com produtos ou matéria-prima) e que por estarem ainda em boas condições usam novamente para acondicionar outros produtos.

Identificação da empresa | Reporte sistema reutilização | Exemplo reporte | **Notas adicionais**

Embalagens

https://www.apambiente.pt/residuos/embalagens-e-residuos-de-embalagens

apa agência portuguesa do ambiente

Pesquise aqui

Contacte-nos

Embalagens e Resíduos de Embalagens

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Embalagens e Resíduos de Embalagens

São embalagens todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos "descartáveis" utilizados para os mesmos fins.

Os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens em Portugal, encontram-se estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que transpõe para ordem jurídica nacional as diretivas n.º 94/62/CE e 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas a embalagens e resíduos de embalagens.

A legislação que regula o fluxo das embalagens e resíduos de embalagens tem por base o princípio da responsabilidade alargada do produtor, sendo atribuída ao responsável pela primeira colocação no mercado nacional dos produtos embalados, que se considera o embalador e/ou importador e, no caso das embalagens de serviço, o fornecedor e/ou importador, a responsabilidade pela sua gestão quando este atinge o final de vida, podendo ser assumida a título individual ou transferida para um sistema integrado.

A aplicação das medidas e ações preconizadas na legislação portuguesa que regula a gestão do fluxo das embalagens e resíduos de embalagens concretizou-se através do licenciamento da entidade gestora Sociedade Ponto Verde, em 1997, para gestão de um sistema integrado de embalagens e resíduos de embalagens (SIGRE). A par da Sociedade Ponto Verde existem atualmente mais quatro entidades gestoras licenciadas em Portugal para a gestão de embalagens e resíduos de embalagens, que são:

01. Entidades gestoras do SIGRE
02. Entidades gestoras do SIGREM
03. Entidades gestoras do VALORFITO
04. Sacos de Plástico Leves
05. Sistema de Incentivo
06. Sistema de Depósito e Reembolso
07. EEA Grants - PPD1
08. Relatórios de Gestão
09. Entendimentos
10. Reporte comunitário

https://www.apambiente.pt/residuos/embalagens-e-residuos-de-embalagens

apa agência portuguesa do ambiente

Pesquise aqui

Contacte-nos

Documentos

Perguntas Frequentes - Portaria N.º331-E/2021 de 31 de dezembro **(NOVO)**

Portaria n.º331-E, de 31 de dezembro_sessão_28-06-2022.pdf

Oficio circulado 35189-03.01.2023.pdf **(NOVO)**

Perguntas Frequentes - Portaria n.º 331 - E - Autoridade Tributária

Embalagens reutilizáveis

- Formulário para Sistemas de reutilização de embalagens, previsto nos n.º 11 e 12 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (NOVO)
- Apresentação Embalagens Reutilizáveis.pdf

Para saber mais

Relatório ISCTE - Taxa sobre os sacos de plástico leves: Impactes económicos e psicossociais e pertinência de alterações ao atual regime

Relatório do "Estudo sobre as caraterísticas das principais embalagens colocadas no mercado nacional e seu potencial de prevenção, reutilização e reciclabilidade" Nota: Dá-se nota que o conteúdo do anexo V não é divulgado por questões de confidencialidade

Packaging waste statistics - Statistics Explained

Manual de Apoio ao cumprimento do Unilex (NOVO)

Perguntas Frequentes Embalagens e Resíduos de Embalagem **(NOVO)**

Packaging Design - Aligning on and implementing Golden Design Rules for plastic packaging

Embalagens

https://www.apambiente.pt/residuos/entendimentos-1

apa agência portuguesa do ambiente

Pesquise aqui

Contacte-nos

Entendimentos

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Embalagens e Resíduos de Embalagens / Entendimentos

- Entendimentos relativamente à classificação embalagem (VERSÃO REVISTA)
- Entendimentos relativamente à classificação como saco de caixa (NOVO)
- Entendimentos relativamente à venda a granel (NOVO)

ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Enquadramentos

- **Novos fluxos**
- Artes de pesca
- Copos de plástico
- Tabaco

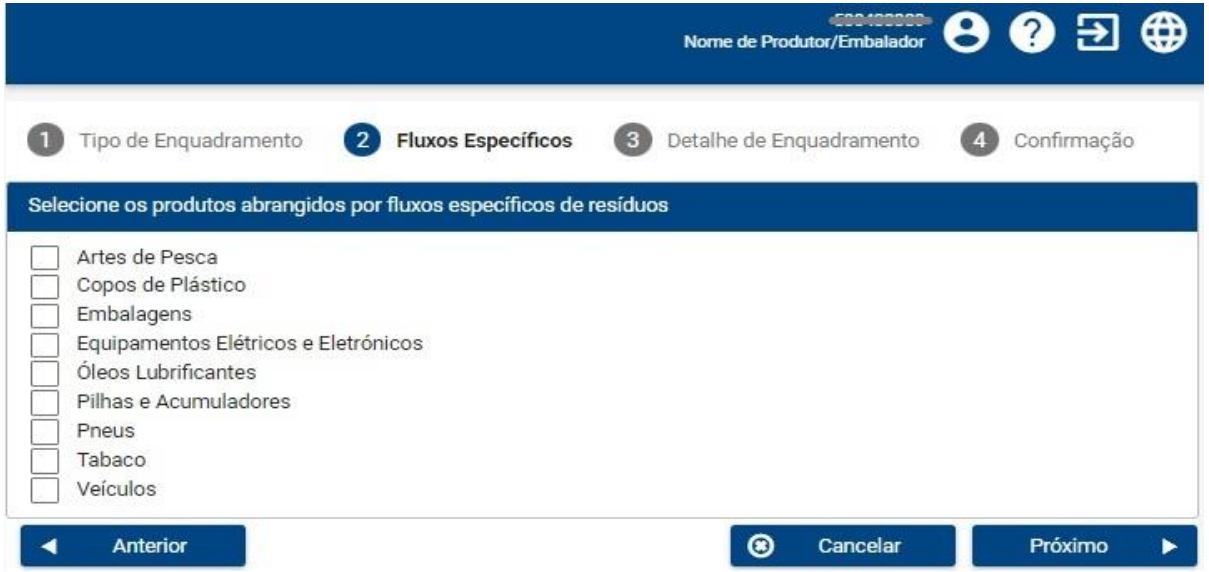

- **Eliminação de enquadramento de "entidade gestora" quando o produtor/ embalador se engana**

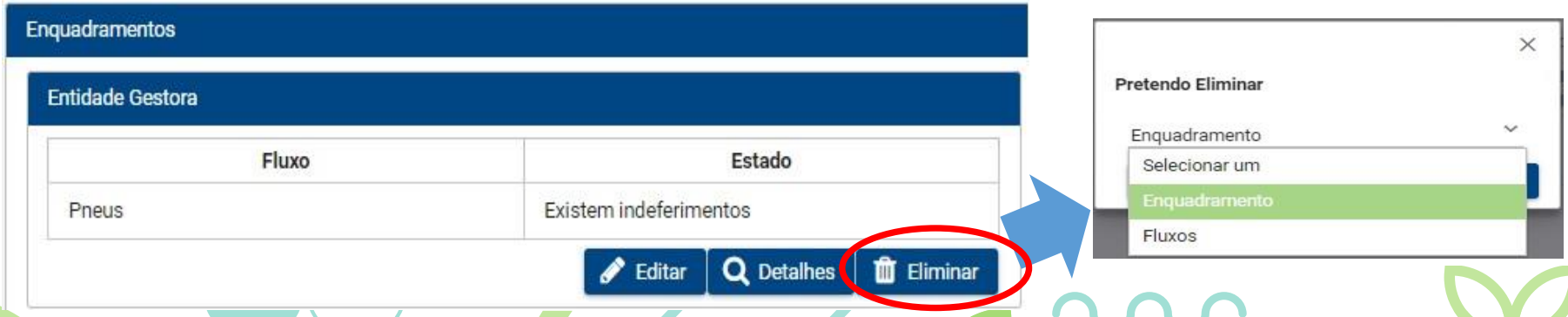

ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Declarações

- Conversão automática

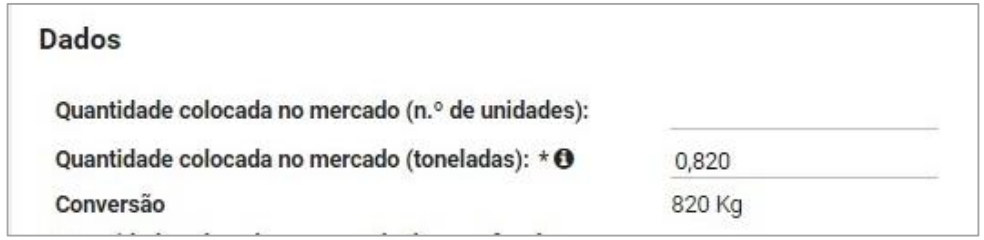

- Botão de partilha de dados - consiste em autorizar às entidades gestoras indicadas no enquadramento a consulta das quantidades de produtos colocados no mercado (FAQ 10)

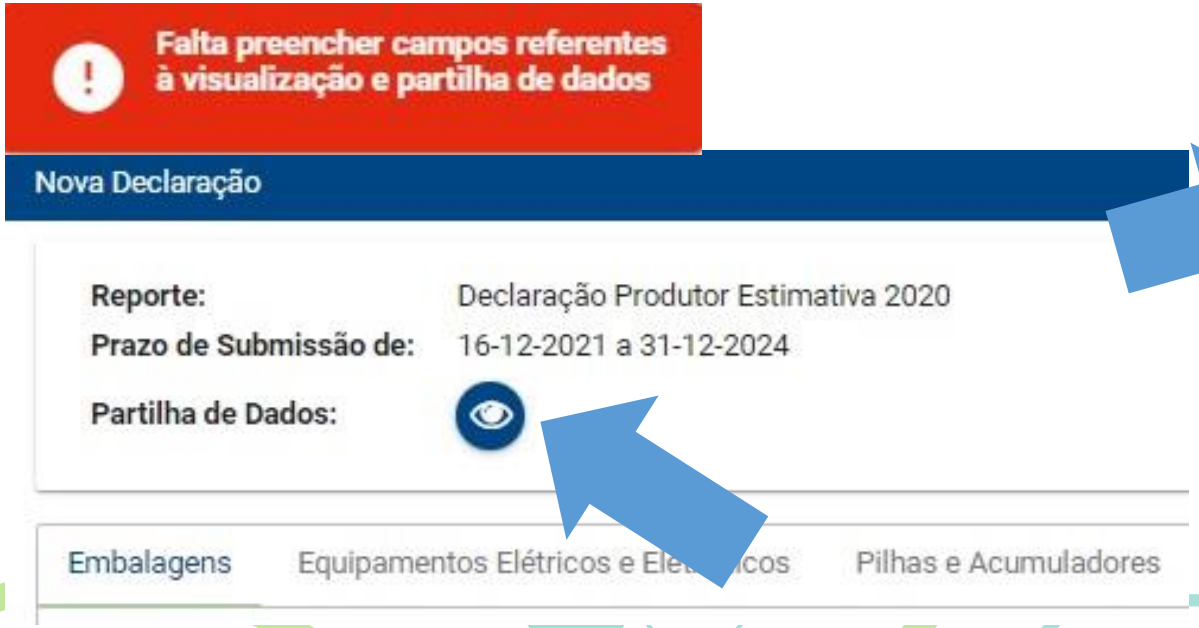

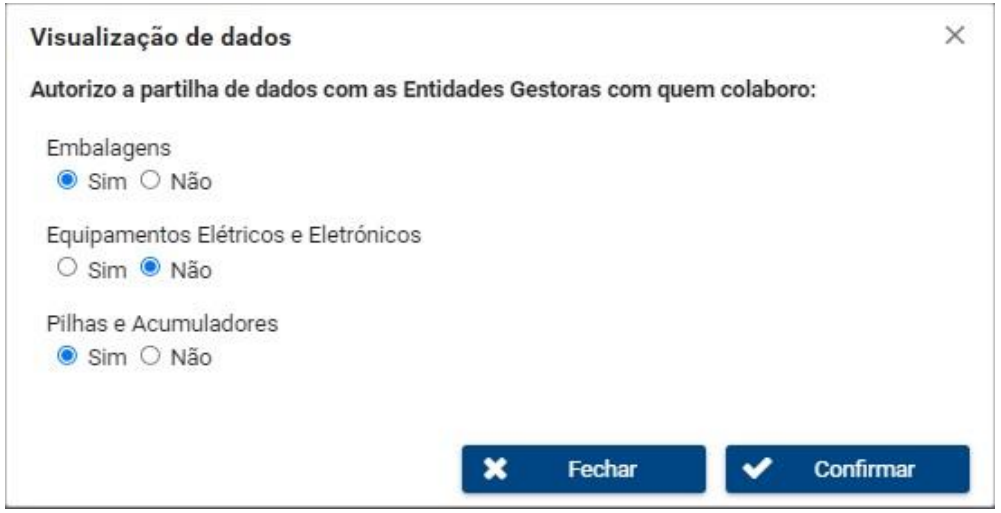

ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Declarações

- Validação das quantidades preenchidas, ou seja, caso as quantidades preenchidas sejam fora do que seria normal e expectável para o produto em causa surge a mensagem (FAQ B9):

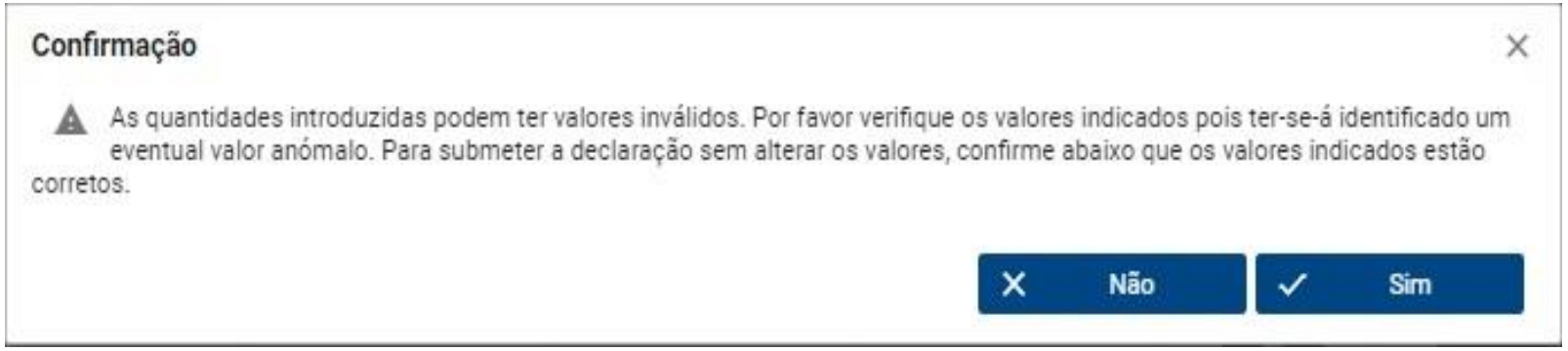

Deve confirmar se os valores estão corretos:

- Ao clicar no botão “sim” é confirmado que os valores estão corretos e os dados são gravados;
- - Ao clicar no botão “não” o sistema volta ao ecrã de edição do produto.

ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Declarações

- **Novos campos para embalagens** de serviço e para embalagens primárias, exceto embalagem de serviço de "plástico"

Produto

Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Plástico
Tipo de Plástico:	PP

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	
Quantidade colocada no mercado (toneladas): *	0,820
Conversão	820 Kg
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (n.º):	
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (t): *	0
Conversão	0 Kg
Quantidade de material reciclado incorporado nas garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade colocada no mercado (t): *	0
Conversão	0 Kg
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (n.º): *	0
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (t): *	0
Conversão	0 Kg

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

Fechar Confirmar

ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Declarações

- Produtores de veículos ligeiros - informação prevista no n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 passou a estar integrada na declaração de correção

Pneus | Veículos

Ações para controlar e reduzir a utilização de substâncias perigosas nos veículos, a partir da fase da sua conceção, com vista a evitar a sua libertação para o ambiente, a facilitar a reciclagem e a evitar a necessidade de eliminar resíduos perigosos.

Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.

1000 Caracteres disponíveis

Ações nas fases de conceção e de produção de novos veículos, tomando em consideração a necessidade de desmantelamento, reutilização e valorização, especialmente a reciclagem, de VFV, bem como dos seus componentes e materiais.

Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.

1000 Caracteres disponíveis

Ações para integrar, progressivamente, uma quantidade crescente de materiais reciclados nos veículos, seus componentes ou outros produtos, com vista ao desenvolvimento do mercado de materiais reciclados.

Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.

1000 Caracteres disponíveis

Produto	Número de veículos colocados no território nacional	Estado	
M1: Veículos para o transporte de passageiros com 8 lugares sentados no máx, além do lugar do condutor	52	Preenchido	

S

Declarações

- Embalagens generalistas reutilizáveis

N.º médio de rotações efetuado pelas embalagens do material e categoria (primária, secundária e terciária) em causa

Quantidade total (em toneladas) de todas as embalagens em utilização no sistema de reutilização no ano em causa

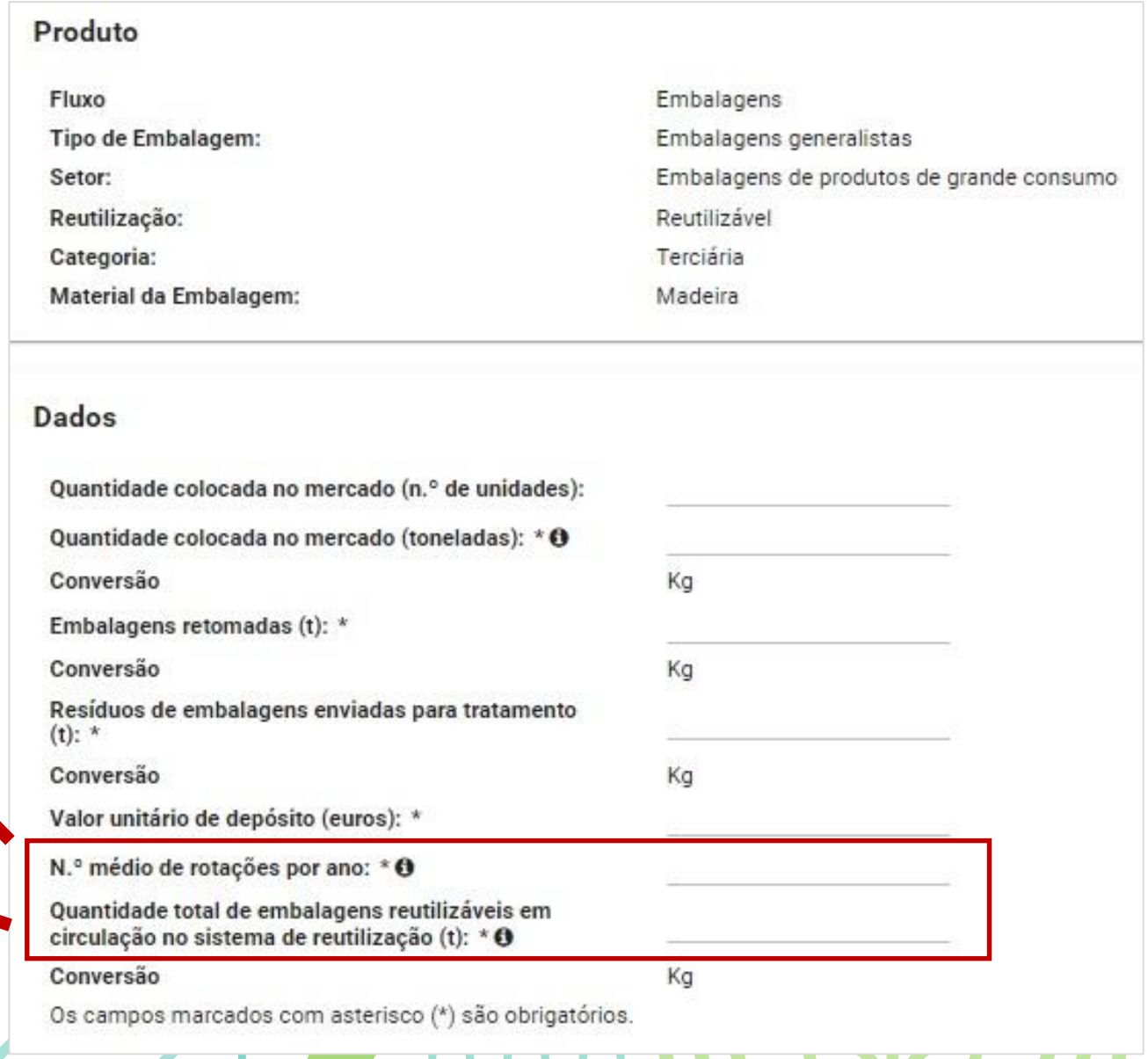

Produto

Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Reutilizável
Categoria:	Terciária
Material da Embalagem:	Madeira

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	
Quantidade colocada no mercado (toneladas): *	
Conversão	Kg
Embalagens retomadas (t): *	
Conversão	Kg
Resíduos de embalagens enviadas para tratamento (t): *	
Conversão	Kg
Valor unitário de depósito (euros): *	
N.º médio de rotações por ano: *	
Quantidade total de embalagens reutilizáveis em circulação no sistema de reutilização (t): *	
Conversão	Kg

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

PERÍODO DE REPORTE 2024

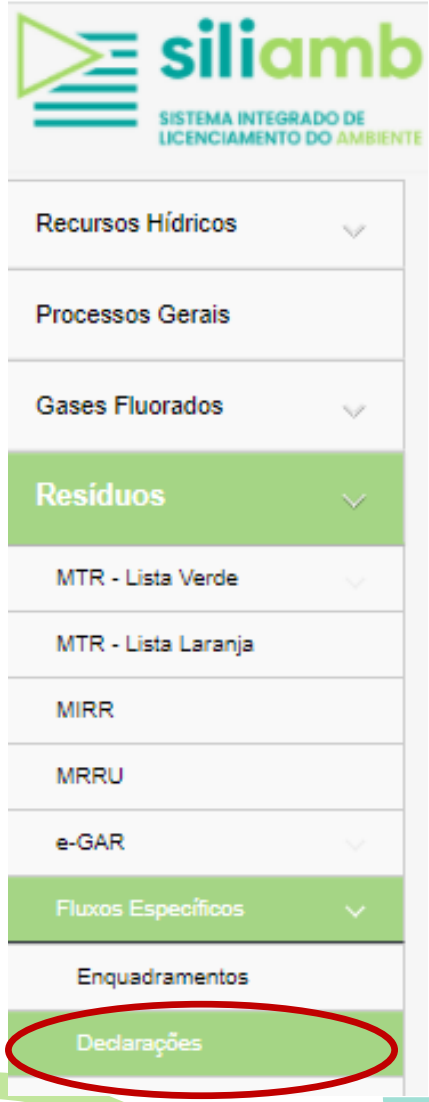

Declarações periódicas a submeter pelos produtores/ embaladores no SILiAmb até **31 de março** de 2024:

✓'**Declaração Produtor Correção 2023**' para produtores/ embaladores que colocaram produtos no mercado em 2023.

✓'**Declaração Produtor Estimativa 2024**' para produtores/ embaladores que coloquem produtos no mercado em 2024.

Período declarativo 2023 – Evolução do n.º declarações

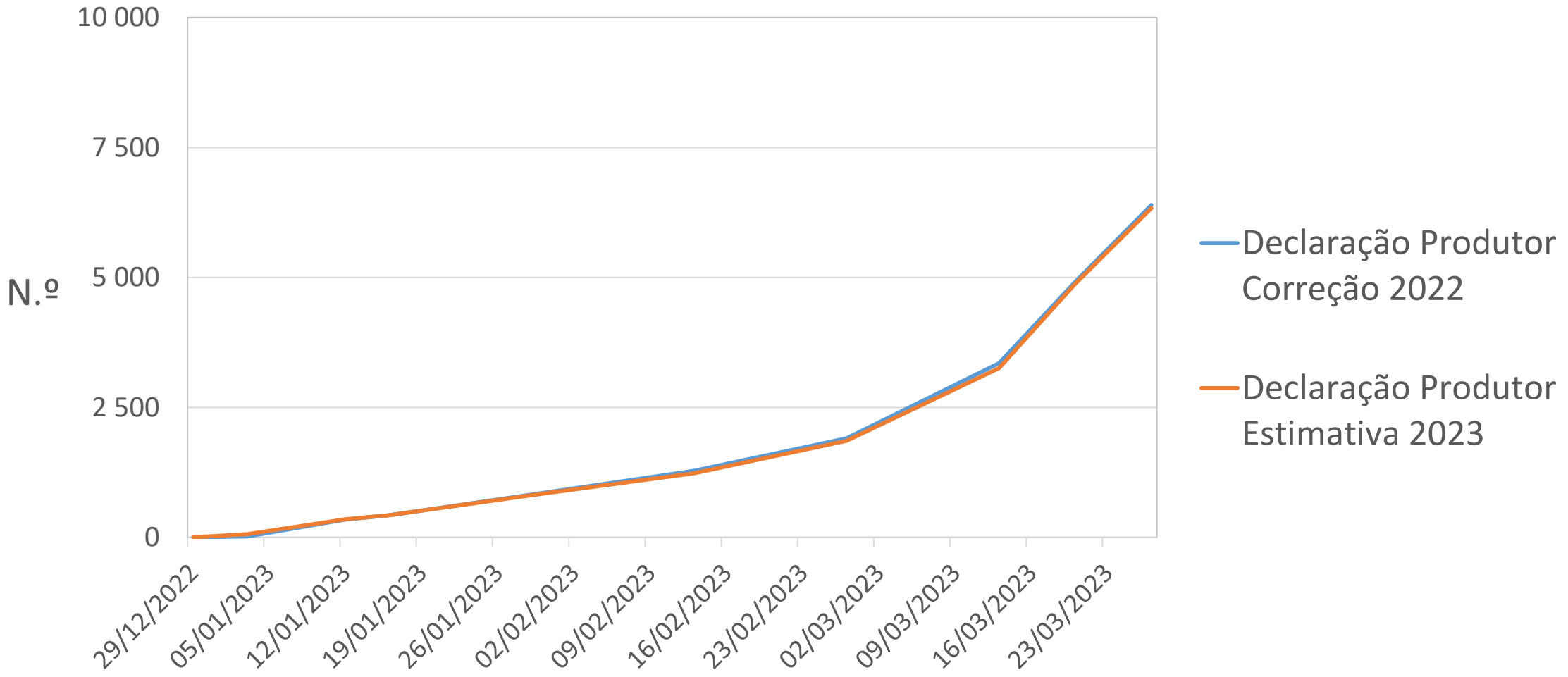

Registo de Produtores - Materiais de Apoio

Documentos

Resíduos / Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) / Registo de Produtores de Produtos / Documentos

Documentos de apoio

1 - Manual de produtor/embalador

2 - Perguntas frequentes

3 – Apresentações

- Slides da apresentação da Sessão de esclarecimentos de 06/01/2023
- Slides da apresentação da Sessão de esclarecimentos SUP de 10/02/2023
- Sessão gravada de 11/02/2022: https://www.youtube.com/watch?v=VgYAQU2bSns
- Jornadas Técnicas SPV 08/03/2022: https://youtu.be/QrWkOnV9NOk

4 - Manual de representante autorizado

5 - Perguntas frequentes de representante autorizado

6 - Exemplo de mandato

7 - Documento técnico Web Service EG – Declarações de EG

8 - Documento técnico Web Service EG – Consulta de períodos de EG

9 - Documento técnico Web Service EG - Consulta de Declarações Produtores e Representantes Autorizados

Registo de Produtores - Dúvidas

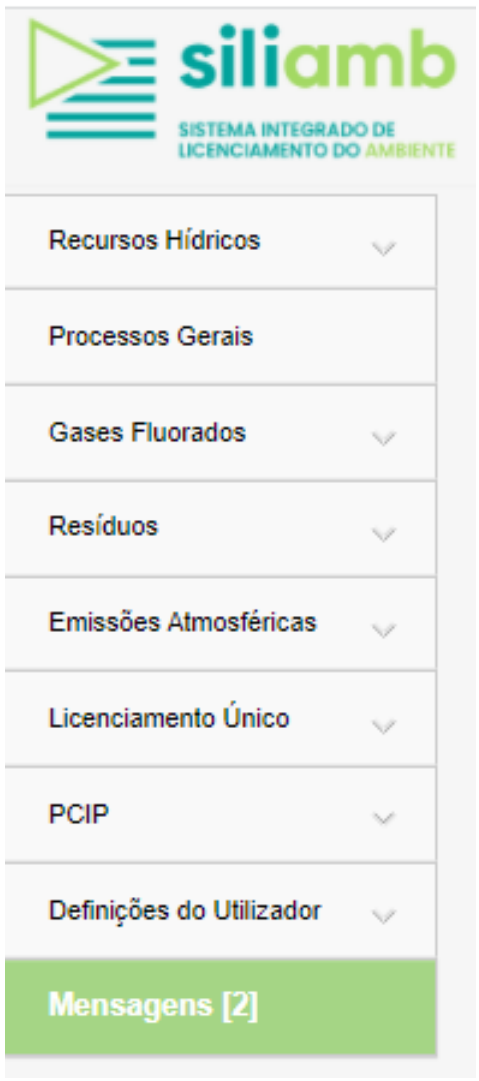

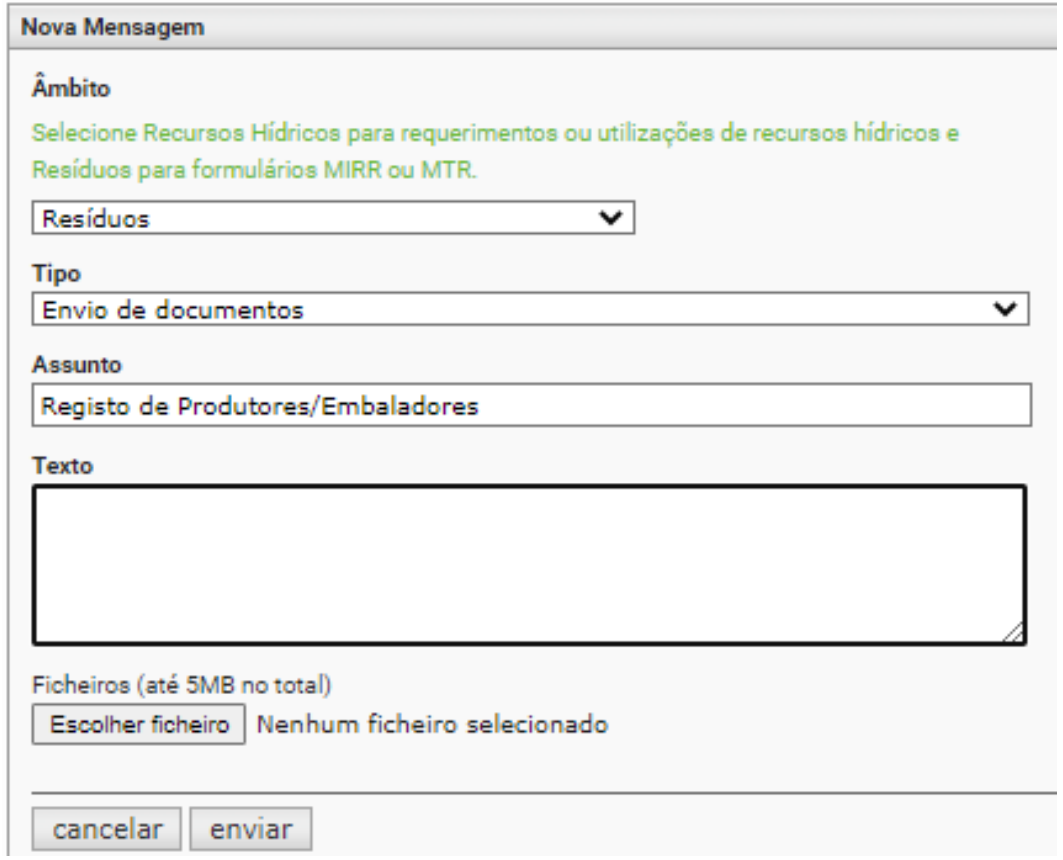

Linha de Apoio SILiAmb: 21 472 82 01

E-mail: geral@apambiente.pt

apa

agência portuguesa do ambiente

OBRIGADO

apambiente.pt